

PROJETO DE LEI

Nº 439/2014

LEI Nº 11035

AUTÓGRAFO Nº

335/2014

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Social)**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 439/2014

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 133 /2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

10 DEZ. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, sem fins lucrativos, que realizam serviços sócio assistenciais, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

A Prefeitura vem, historicamente, concedendo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, auxílio a diversas organizações que realizam Serviços sócioassistenciais com crianças, adolescentes, idosos, deficientes enfim, com toda a população mais vulnerável ou em situação de risco social de nossa cidade.

A saber, nas concessões de recursos, sempre se observou a Lei nº 8.742, de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que conceituam as organizações da seguinte forma:

*Art. 3ª Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

*§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS),...*

Esta mesma legislação preconiza também a possibilidade de parcerias entre o Poder Executivo Municipal, neste caso especificamente por meio da SEDES. A Lei em questão trata da rede de Assistência Social, que além das unidades públicas também se constrói com as organizações que objetivam a execução de serviços de Proteção Social Básica e Especial. A Lei diz:

*Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas respeitadas as especificidades de cada ação.*

*§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.*

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-10-Dez-2014-12:07-141768-1/6



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 133/2014 – fls. 2.

Para tanto, após a análise da Secretaria de Desenvolvimento Social, é destinado a cada organização, recurso junto ao orçamento anual do Município. E após a aprovação do mesmo Orçamento pelo Legislativo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade junto à Secretaria, o benefício é concedido mediante a assinatura de Termo de Repasse de Subvenção.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Portanto, desde que, a entidade preste serviços de assistência social, médica ou educacional, cumpra todas as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar 101/2000, da IN 02/2008 do TCESP, haja Lei autorizando a transferência, não há impedimento para concessão de subvenção social.

A subvenção social visando prestação de serviços essenciais de assistência social será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

Dessa forma, visando atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos o presente Projeto a essa Colenda Câmara, visando à concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de Assistência Social, trabalhos esses de extrema valia para o Município e às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que, de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS D'ANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Subvenção Entidades SEDES 2015

PROTUBILA GERAL

-10-Dez-2014-12:07-141767-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 439/2014

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de Janeiro de 2015 à Dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Razão Social da Entidade	Destinação	Orgão	Funcional	Ação	Econômica	VI. Mensal	VI. Anual
Círculo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Dispensário Imã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,88
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,87
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,25
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20
Associação Bom Pastor - Primeira Chance-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,67
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,19
Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151,04	421.812,48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840,50	262.086,00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00
Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Centro de Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,10
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,66
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação-INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,70
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,26

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Vila dos Velinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,02
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,50
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,50
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,62
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.847,98
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,62
Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64

Art. 3º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 12 (DOZE) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2015, com o seu término em 31 de Dezembro de 2015.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 4º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes na Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, conforme Planos de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção já aprovados pela SEDES.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado a entrega da documentação relacionada no artigo 3º, da Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 6º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito – INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI – Conciliação Bancária.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a qualquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obras de construção, reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Art. 7º Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 6º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 8º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 9º A subvencionada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 11. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

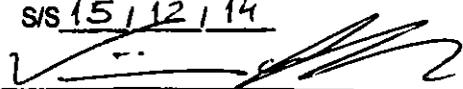
Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS BANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
10 de dezembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 15/12/14

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 439/2014

A autoria da presente Proposição é do  
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a  
concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e  
dá outras providencias.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo  
em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este Projeto de Lei  
normatiza sobre concessão de subvenção mensal às entidades; destaca-se  
que:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.*

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*1 - subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.*

*(g.n.)*

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais<sup>1</sup>.*

Face a todo o exposto, constata-se que o PL em exame, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Por fim frisa-se que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

*Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

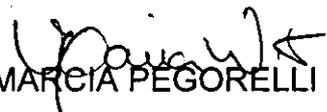
É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2.014.

~~MARCOS MACIEL PEREIRA~~

~~ASSESSOR JURÍDICO~~

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 439/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 439/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Nacional nº 4.320/1964) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente - Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

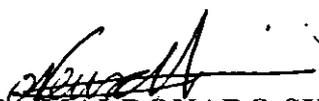
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

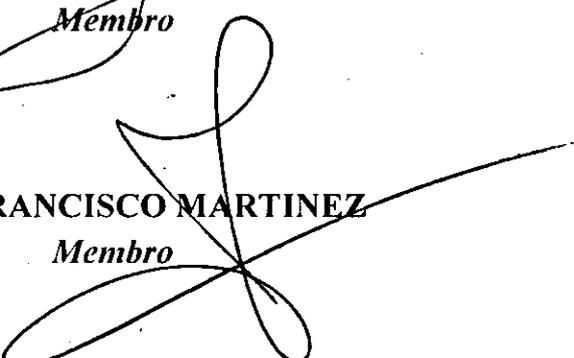
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 439/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Social)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

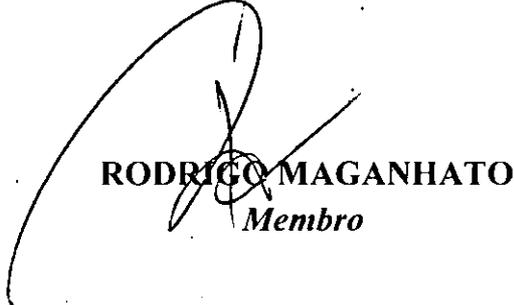
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 439/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Social)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Presidente*

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 439/2014

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL Nº 439/2014

Acresce Art. 14 ao PL nº 439/2014, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 14 – O Art. 6º da Lei n. 10.995, de 12 novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993”. (NR)

S/S., 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de líder do governo, proponho a presente emenda com objetivo de que as determinações presentes na Lei n. 10.995, de 12 novembro de 2014 entre em vigor em 1º de janeiro de 2015, atualmente a referida propositura apresenta dispositivo que determina que entrará em vigor apenas em 2016, entretanto, as exigências nela contida são essenciais como condicionantes para o repasse de verbas públicas visto que são recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, portanto, senão atendidas poderá não contar com aprovação do referido órgão.

PROTÓCOLO GERAL -11-Dez-2014-13:43-141823-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 439/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

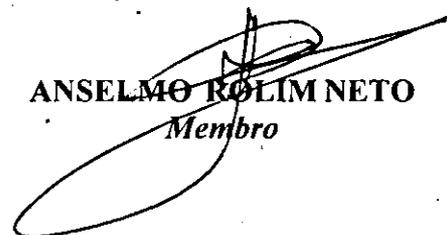
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 439/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

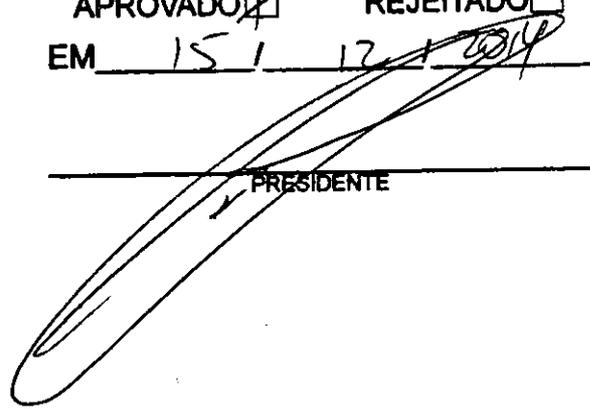
  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 87/2014

APROVADO  REJEITADO   
EM 15/12/2014

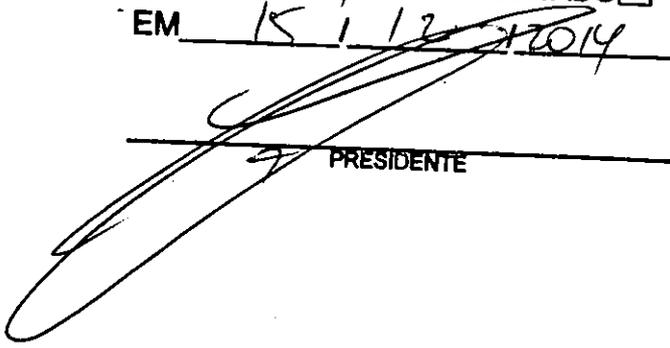
Deu como emend. §

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 88/2014

APROVADO  REJEITADO   
EM 15/12/2014

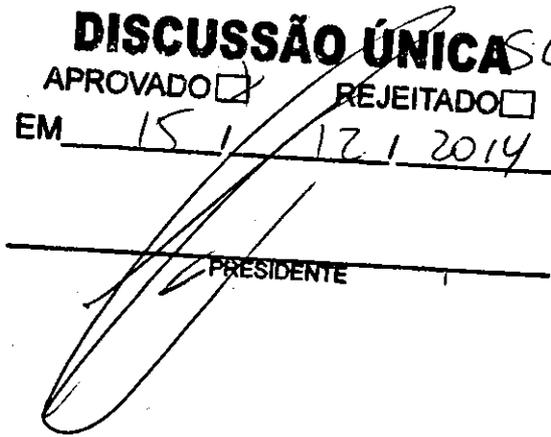
Deu como a emend. §  
C. Rede §

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 89/2014

APROVADO  REJEITADO   
EM 15/12/2014

C. Rede §

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 439/2014

**SOBRE:** Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de janeiro de 2015 à dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Razão Social da Entidade	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	VI. Mensal	VI. Anual
Círculo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Dispensário Irmã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,88
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,87
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,25
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20
Associação Bom Pastor - Primeira Chance-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,67





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,19
Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151,04	421.812,48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840,50	262.086,00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00
Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Centro de Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00
--------------------------------------	---	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,10
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,66
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação-INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,70
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,26

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

	Idosos						
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,02
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,50
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,50
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,62
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.847,98
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,62
Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64

Art. 3º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 12 (doze) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015, com o seu término em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 4º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** constantes na Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, conforme Planos de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção já aprovados pela SEDES.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado a entrega da documentação relacionada no art. 3º, da Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 6º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito – INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI – Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a qualquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obras de construção, reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 7º Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 6º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 8º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 9º A subvencionada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 11. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 14. O art. 6º da Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993.” (NR)*

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 1062**

Sorocaba, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 327/2014 ao Projeto de Lei nº 352/2014;
- Autógrafo nº 328/2014 ao Projeto de Lei nº 390/2014;
- Autógrafo nº 329/2014 ao Projeto de Lei nº 410/2014;
- Autógrafo nº 330/2014 ao Projeto de Lei nº 414/2013;
- Autógrafo nº 331/2014 ao Projeto de Lei nº 416/2014;
- Autógrafo nº 332/2014 ao Projeto de Lei nº 447/2014;
- Autógrafo nº 333/2014 ao Projeto de Lei nº 444/2014;
- Autógrafo nº 334/2014 ao Projeto de Lei nº 440/2014;
- Autógrafo nº 335/2014 ao Projeto de Lei nº 439/2014;
- Autógrafo nº 336/2014 ao Projeto de Lei nº 429/2014;
- Autógrafo nº 337/2014 ao Projeto de Lei nº 335/2014;
- Autógrafo nº 338/2014 ao Projeto de Lei nº 400/2014;
- Autógrafo nº 339/2014 ao Projeto de Lei nº 348/2014;
- Autógrafo nº 340/2014 ao Projeto de Lei nº 372/2014;
- Autógrafo nº 341/2014 ao Projeto de Lei nº 106/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**AUTÓGRAFO Nº 335/2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**LEI Nº DE DE DE 2014**

**PROJETO DE LEI Nº 439/ 2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º O município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.**

**§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**

**§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.**

**§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.**

**Art. 2º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de janeiro de 2015 à dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Razão Social da Entidade	Destinação	Orgão	Funcional	Ação	Econômica	VI. Mensal	VI. Anual
Circulo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Dispensário Irmã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,88
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,87
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Associação Bom Pastor - Desafio Jovem-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,25
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20
Associação Bom Pastor - Primeira Chance-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,67
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,19
Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151,04	421.812,48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840,50	262.086,00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00
Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Centro de Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,10
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,66
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação-INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,70
	Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,26

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Vila dos Velinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,02
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,50
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,50
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,62
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.847,98
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,62
Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64

Art. 3º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 12 (doze)





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015, com o seu término em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 4º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes na Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, conforme Planos de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção já aprovados pela SEDES.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado a entrega da documentação relacionada no art. 3º, da Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 6º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito – INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI – Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a qualquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obras de construção, reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 7º Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 6º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o ultimo dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 8º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 9º A subvencionada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 10. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 11. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 14. O art. 6º da Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993.” (NR)*

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667**

**FOLHA 1 DE 8**

**(Processo nº 34.900/2014)**

**LEI Nº 11.035, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 439/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

**§ 1º** A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**§ 2º** O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

**§ 3º** O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de Janeiro de 2015 à Dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 2 DE 8

## PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Razão Social da Entidade	Destinação	Orção	Funcional	Ação	Econômica	Vi. Mensal	Vi Anual
Círculo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Dispensário Imã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,88
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,87
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 3 DE 8

Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920.25	131.043.00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232.02	434.764.25
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732.65	620.794.20
Associação Bom Pastor - Primeira Chance-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863.47	334.361.67
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907.10	106.885.19
Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151.04	421.812.48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.450.13	65.521.50
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840.50	262.086.00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920.25	131.043.00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.450.13	65.521.50





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 4 DE 8

Centro Comunitário Padre Luz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00
Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Centro de Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 5 DE 8

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,10
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,66
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Clara"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação- INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,70
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,26

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,02
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,50





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 6 DE 8

Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,50
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,62
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.847,98
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,62

Associação Bethel Casas Laros	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667  
FOLHA 7 DE 8

Sorocaba, 30 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 133 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, sem fins lucrativos, que realizam serviços sócio assistenciais, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

A Prefeitura vem, historicamente, concedendo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, auxílio a diversas organizações que realizam Serviços sócioassistenciais com crianças, adolescentes, idosos, deficientes enfim, com toda a população mais vulnerável ou em situação de risco social de nossa cidade.

A saber, nas concessões de recursos, sempre se observou a Lei nº 8.742, de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) que conceituam as organizações da seguinte forma:

*Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

*§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS),...*

Esta mesma legislação preconiza também a possibilidade de parcerias entre o Poder Executivo Municipal, neste caso especificamente por meio da SEDES. A Lei em questão trata da rede de Assistência Social, que além das unidades públicas também se constrói com as organizações que objetivam a execução de serviços de Proteção Social Básica e Especial. A Lei diz:

*Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas respeitadas as especificidades de cada ação.*

*§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.*

SECRETARIA GERAL - 10-DEZ-2014 12:07:34 (167) 3/6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 8 DE 8

SEJ-DCDAO-PL-EX- 433/2014 - fls. 2.

Para tanto, após a análise da Secretaria de Desenvolvimento Social, é destinado a cada organização, recurso junto ao orçamento anual do Município. E após a aprovação do mesmo Orçamento pelo Legislativo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade junto à Secretaria, o benefício é concedido mediante a assinatura de Termo de Repasse de Subvenção.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Portanto, desde que, a entidade preste serviços de assistência social, médica ou educacional, cumpra todas as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar 101/2000, da IN 02/2008 do TCE/SP, haja Lei autorizando a transferência, não há impedimento para concessão de subvenção social.

A subvenção social visando prestação de serviços essenciais de assistência social será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

Dessa forma, visando atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos o presente Projeto a essa Colenda Câmara, visando a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de Assistência Social, trabalhos esses de extrema valia para o Município e às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que, de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS ANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Subvenção Entidades SEDES 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10/Dec-2014-12:07:14(178-6)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670**

**FOLHA 1 DE 11**

LEI Nº 11.035, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 439/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de Janeiro de 2015 à Dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Razão Social da Entidade	Destinação	Orgão	Funcional	Ação	Econômica	VI. Mensal	VI. Anual
Círculo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Dispensário Irmã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Associação de Diabéticos de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670

FOLHA 2 DE 11

Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,88
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,87
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,25
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20
Associação Bom Pastor - Primeira Chance-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,67
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,19





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670

FOLHA 3 DE 11

Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151.04	421.812.48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460.13	65.521.50
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840.50	262.086.00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920.25	131.043.00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460.13	65.521.50
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736.20	104.834.40
Centro Cultural Quilombiunho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270.00	75.240.00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225.00	62.700.00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736.20	104.834.40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736.20	104.834.40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920.25	131.043.00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000.00	144.000.00
Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000.00	36.000.00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670

FOLHA 4 DE 11

PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424.40	29.092.80
-----------------------------------	----------------	----------	-------------	------	--------------	----------	-----------

Centro de Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.250.00	123.000.00
--------------------------------------	---	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Líbio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544.18	342.530.10
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175.83	374.109.96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066.64	264.799.66
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460.13	65.521.50
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920.25	131.043.00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424.40	29.092.80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972.50	131.670.00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250.00	627.000.00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800.00	501.600.00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação- INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540.00	150.480.00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350.00	376.200.00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350.00	376.200.00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670

FOLHA 5 DE 11

Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,70
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,26

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Vila dos Velinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,02
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,50
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,50
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,62
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.847,98
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,62





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670  
FOLHA 6 DE 11**

Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926.22	275.114.64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683.92	1.100.207.04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926.22	275.114.64
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926.22	275.114.64

Art. 3º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 12 (doze) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2015, com o seu término em 31 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 4º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes na Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, conforme Planos de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção já aprovados pela SEDES.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado a entrega da documentação relacionada no art. 3º, da Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 6º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670**

**FOLHA 7 DE 11**

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito – INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI – Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a qualquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670**

**FOLHA 8 DE 11**

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obras de construção, reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros); aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.); taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 7º Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 6º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 8º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 9º A subvencionada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 11. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 14. O art. 6º da Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2015, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.” (NR)*

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670 FOLHA 9 DE 11

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670

FOLHA 10 DE 11

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

SEJ.DCDAO.PL-EX-133/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, sem fins lucrativos, que realizam serviços sócio assistenciais, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

A Prefeitura vem, historicamente, concedendo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, auxílio a diversas organizações que realizam Serviços sócioassistenciais com crianças, adolescentes, idosos, deficientes enfim, com toda a população mais vulnerável ou em situação de risco social de nossa cidade.

A saber, nas concessões de recursos, sempre se observou a Lei nº 8.742, de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) que conceituam as organizações da seguinte forma:

*Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos*

*§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS),...*

Esta mesma legislação preconiza também a possibilidade de parcerias entre o Poder Executivo Municipal, neste caso especificamente por meio da SEDES. A Lei em questão trata da rede de Assistência Social, que além das unidades públicas também se constitui com as organizações que objetivam a execução de serviços de Proteção Social Básica e Especial. A Lei diz:

*Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sias, respeitadas as especificidades de cada ação*

*§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sias celebrando convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.*

SECRETARIA DE SOROCABA  
10-20-2014-12:01:16:12-546





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.670  
FOLHA 11 DE 11

SEJ-IX-DAO-PI-EX- 4332014 - fls. 2.

Para tanto, após a análise da Secretaria de Desenvolvimento Social, é destinado a cada organização, recurso junto ao orçamento anual do Município. E após a aprovação do mesmo Orçamento pelo Legislativo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade junto à Secretaria, o benefício é concedido mediante a assinatura de Termo de Repasse de Subvenção.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Portanto, desde que, a entidade preste serviços de assistência social, médica ou educacional, cumpra todas as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar 101/2000, da IN 02/2008 do TCE-SP, haja Lei autorizando a transferência, não há impedimento para concessão de subvenção social.

A subvenção social visando, prestação de serviços essenciais de assistência social será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

Dessa forma, visando atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos o presente Projeto a essa Colenda Câmara, visando à concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de Assistência Social, trabalhos esses de extrema valia para o Município e às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que, de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS D'ANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
P/L Subvenção Entidades S.I.D.E.S 2015

-10-20-2014-12-07-14120-478  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# PREFEITURA DE SOROCABA

60

(Processo nº 34.900/2014)

LEI Nº 11.035, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 439/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de Janeiro de 2015 à Dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Razão Social da Entidade	Destinação	Orgão	Funcional	Ação	Econômica	VL Mensal	VL Anual
Círculo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Dispensário Imã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.401,98
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls.2.

Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,88
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,87
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,25
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20
Associação Bom Pastor - Primeira Chance-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,67
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,19



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls.3.

Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151,04	421.812,48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840,50	262.086,00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00
Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80



# PREFEITURA DE SOROCABA

63

Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls.4.

Centro de Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00
--------------------------------------	---	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Líbio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,10
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,66
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls.5.

Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,70
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,26

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,02
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,50
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,50
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,62
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.847,98
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,62



Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls.6.

Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64

Art. 3º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 12 (doze) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2015, com o seu término em 31 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 4º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes na Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, conforme Planos de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção já aprovados pela SEDES.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado a entrega da documentação relacionada no art. 3º, da Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 6º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la imprerivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;



Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls.7.

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito – INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI – Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a qualquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.



Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls. 8.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obras de construção, reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 7º Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 6º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 8º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 9º A subvencionada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 11. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 14. O art. 6º da Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2015, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993." (NR)*



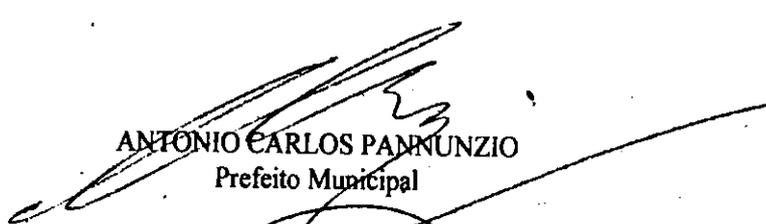
**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls. 9.

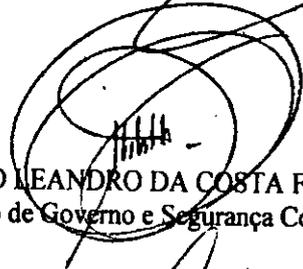
Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

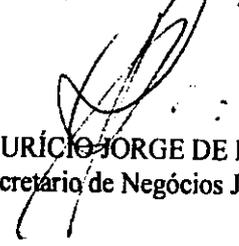
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.



**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

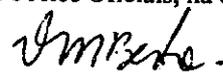


**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

63

Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls. 10.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 133 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, sem fins lucrativos, que realizam serviços sócio assistenciais, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

A Prefeitura vem, historicamente, concedendo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, auxílio a diversas organizações que realizam Serviços sócioassistenciais com crianças, adolescentes, idosos, deficientes enfim, com toda a população mais vulnerável ou em situação de risco social de nossa cidade.

A saber, nas concessões de recursos, sempre se observou a Lei nº 8.742, de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que conceituam as organizações da seguinte forma:

*Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

*§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS),...*

Esta mesma legislação preconiza também a possibilidade de parcerias entre o Poder Executivo Municipal, neste caso especificamente por meio da SEDES. A Lei em questão trata da rede de Assistência Social, que além das unidades públicas também se constrói com as organizações que objetivam a execução de serviços de Proteção Social Básica e Especial. A Lei diz:

*Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas respeitadas as especificidades de cada ação.*

*§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.*

PROT. GERAL

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA

-10-Dez-2014-12:07-141767-5/6



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.035, de 22/12/2014 – fls. 11.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 133/2014 – fls. 2.

Para tanto, após a análise da Secretaria de Desenvolvimento Social, é destinado a cada organização, recurso junto ao orçamento anual do Município. E após a aprovação do mesmo Orçamento pelo Legislativo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade junto à Secretaria, o benefício é concedido mediante a assinatura de Termo de Repasse de Subvenção.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Portanto, desde que, a entidade preste serviços de assistência social, médica ou educacional, cumpra todas as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar 101/2000, da IN 02/2008 do TCESP, haja Lei autorizando a transferência, não há impedimento para concessão de subvenção social.

A subvenção social visando prestação de serviços essenciais de assistência social será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

Dessa forma, visando atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos o presente Projeto a essa Colenda Câmara, visando à concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de Assistência Social, trabalhos esses de extrema valia para o Município e às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que, de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Subvenção Entidades SEDES 2015

PROJETO LEI Nº 133/2014

-10-Dez-2014-12:07:1412/27-6/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

